Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.692 Data 07/04/2008

Projeto de Lei Complementar nº 05/2008

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza a Administração Direta e Indireta do Município a extinguir créditos tributários através de transação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 7 / 4 / 2008

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, / / /

Presidente

Autógrafo Nº 13/2008

Lei Complementar Nº 45 de 08 / 04 / 2008

Observações:

Arquivado em / / /

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 7/4/2008
Presidente da Câmara

Pompéia, 7 de abril de 2008.

Ofício 120/GP/08 P.L.L. 05/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO A EXTINGUIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DE TRANSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a aprovação deste projeto de lei será oferecida aos contribuintes inadimplentes mais uma opção para a quitação de suas dívidas em qualquer fase de tramitação. Para ter direito ao benefício, o contribuinte deverá requerer pedido de transação, indicando o valor total da dívida com discriminação do principal, dos juros e da multa nos termos da lei, bem como a pretensão de ofertar bens móveis ou imóveis para quitação da dívida, demonstrando suas características e valor de mercado.

Esse processo de extinção de crédito tributário vem sendo utilizado em órgãos federais, estaduais e municipais, com reflexos positivos para o contribuinte que, diante de dificuldades financeiras, não conseguiu quitar seus tributos dentro do prazo legal, evitando aborrecimentos com a inscrição de seu débito na dívida ativa e, para os órgãos públicos, a possibilidade de arrecadar os recursos necessários para o equilíbrio financeiro de suas contas e cumprir a lei de responsabilidade fiscal.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
07 ABR 2008
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 / 2008

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO A EXTINGUIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DE TRANSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar :

ARTIGO 1.º - Fica a administração direta e indireta do Município autorizada a extinguir créditos tributários através de transação.

ARTIGO 2.º - O interessado em extinguir sua dívida tributária, ajuizada ou administrativa, deverá requerer pedido de transação, indicando no requerimento o valor total da dívida com discriminação do principal, dos juros e da multa, por meio de certidão da Divisão da Administração, bem como a pretensão de ofertar bens móveis ou imóveis para quitação da dívida, demonstrando suas características e valor de mercado.

ARTIGO 3.º - O responsável legal do órgão da administração direta e indireta examinará o requerimento e a oferta dos bens e, sendo conveniente e oportuno a oferta dos bens, poderá expedir autorização de transação da dívida tributária.

ARTIGO 4.º - Aceita a oferta, será expedida autorização de transação da dívida tributária municipal, encaminhando os autos à respectiva Assessoria Jurídica para a formalização do termo de transação.

ARTIGO 5.º - A transferência de propriedade, quando se tratar de bem imóvel, as despesas de escritura e registro imobiliário correrão por conta exclusiva do requerente.

§ 1.º - Quando se tratar de bem móvel, a simples tradição será suficiente para comprovação da transferência.

§ 2.º - Quando se tratar de veículos automotores, as despesas de transferência correrão exclusivamente por conta do requerente.

ARTIGO 6.º - Se o bem pertencer a terceiros, este deverá ceder ao respectivo órgão da administração direta e indireta os seus direitos, e as despesas com a cessão correrão exclusivamente por conta do requerente.

ARTIGO 7.º - Efetivada a transferência da propriedade do bem, será expedida declaração de extinção do crédito tributário.

ARTIGO 8.º - Havendo transação, o requerente declarará que não há mais interesse em promover qualquer defesa e o respectivo órgão da administração direta e indireta abrirá mão de seu direito de discutir a exigência fiscal.

ARTIGO 9.º - Em caso de cobrança judicial, depois da transferência do bem e da declaração de extinção do crédito tributário, a respectiva Assessoria Jurídica encaminhará ao Juízo de Direito comunicado de transação e pedido de extinção do processo, respondendo o requerente pelas custas e despesas processuais em aberto e remanescente, sem cobrança de honorários de advogado.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de abril de 2008; 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei Complementar nº 5/2008
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza a Administração Direta e Indireta do Município a extinguir créditos tributários através de transação e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por finalidade autorizar a Administração Direta e Indireta do Município a extinguir dívida tributária através de transação.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional, tendo em vista que o artigo 171 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe que *"Art. 171 – A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário."*

Quanto ao mérito, somos favoráveis.
Pela aprovação.
Sala das Comissões, em 7 de abril de 2008.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro Comissão de Justiça

José de Souza
Membro Comissão de Justiça

Jorge de Gouveia
Presidente da Com. de Finanças

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da com. de Finanças

Paulo Sato
Membro Comissão Finanças